

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

**Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera a redação do parágrafo único do Artigo 168 e cria o Artigo 178 - A da Lei Municipal nº 258 de 2008.”.

Justifica tal proposta para a necessidade de alteração para correção do corpo de texto da lei, pois o mesmo possui um erro material e para acrescentar um novo parágrafo, o art. 178-A na Lei Municipal nº 258/2008

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 16 de maio de 2023.



**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Projeto de lei Nº 34/2023

Súmula: Altera o Artigo 168 e cria o Artigo 178 - A da Lei Municipal nº 258 de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu JOEL CELSO BUSCARIOL, prefeito municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 168 da Lei Municipal nº 258/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 168...**

§ 1º As demissões ou destituição de cargo em comissão ocorridas mediante decisão judicial ou Processo administrativo disciplinar aplicadas antes da vigência da presente lei terão a incompatibilidade contada da data da decisão final irreversível realizada no processo correspondente.

§ 2º Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 163, incisos I, IV, VIII, X e XI."

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 178-A na Lei Municipal nº 258/2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 178 A-** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.  
Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 3º.** Fica revogado o segundo artigo 178 previsto no art.3º da Lei 1377/2022, em razão de erro material.

**Art. 4º.** Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

---


MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



**MUNICÍPIO DE  
BOA ESPERANÇA**

Boa Esperança – PR, 16 de maio de 2023.

  
JOEL CELSO BUSCARIOL  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67